

**POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
TRAJETÓRIA, POSSIBILIDADES E INCLUSÃO SOCIAL.**

**PUBLIC POLICIES IN BRAZIL FOR PEOPLE WITH DISABILITIES:
TRAJECTORY, POSSIBILITIES AND SOCIAL INCLUSION**

Denyse Moreira Guedes *

Daniela Alves de Lima Barbosa **

RESUMO

Objetivou-se com esse artigo, investigar a trajetória da política pública no Brasil, suas características relevantes e o impacto da Política Nacional para a Integração da Pessoa com deficiência, bem como a proteção legal e Constitucional, para a inclusão social dessa demanda. Dados foram coletados em bases indexadas e em bibliografia acadêmica. Concluiu-se que as pessoas com deficiência conquistaram política que assegura acesso a bens e serviços, mas, encontram dificuldades de inclusão nos campos: educação e mercado de trabalho, devido à pouca instrução, desqualificação e a estratégias de resistência por parte das empresas que se omitem contratá-los. O discurso acadêmico elucida entraves da inclusão, priorizando direitos a educação, mercado de trabalho, assistência em saúde e acessibilidade em geral.

Palavras-chave: Políticas públicas; pessoas com deficiência; inclusão social.

* Avaliadora do INEP/MEC; Pós-Doutora em Ciências Humanas e Sociais – Especialização em Serviço Social – Universidade Fernando Pessoa – Porto – Portugal; Doutora em Direito Ambiental Internacional – UNISANTOS com Bolsa CAPES – doutorado sanduíche na Universidade Lusíada do Porto - Portugal; Mestre em Saúde Coletiva – UNISANTOS; Especialista em Direito Penal – FMU-SP; Advogada – Universidade São Marcos-SP; Assistente Social – PUC-SP; Audiodescritora - UNESP; Mediadora e Conciliadora Judicial e Mediadora Socioambiental/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Conselho Nacional de Justiça/UNISANTOS; Parecerista da Revista Brasileira de Psicodrama - desde novembro de 2019 - ISSN: 2318 – Qualis A4 Membro do Grupo de Revisores Científicos da SISYPHUS – Journal of Education – Universidade de Lisboa; Membro da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência – OAB-Santos; Membro do Grupo de Pesquisa Social Child International Rights – SOCHIR – Universidade Fernando Pessoa – Porto – Portugal; Membro do Grupo de Pesquisa Mediação para Solução de Conflitos Socioambientais da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS; Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) – UNISANTOS. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6967-747X>. E-mail: denyseguedes@hotmail.com

** Mestranda em Educação pela Universidade de São Caetano do Sul – USCS (2018); Pós-Graduada em Educação Especial, Docência e Pesquisa para o Ensino Superior e Psicopedagogia; Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico (2007); Bacharel em Serviço Social pela Universidade de Ribeirão Preto (2011). Possui experiência como tutor e docente EAD pela Universidade Metropolitana de Santos e pela Universidade de Santo Amaro. Docente da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo atuando na modalidade da Educação Especial. E-mail: professoraservicosocial@gmail.com

ABSTRACT

The objective of this article was to investigate the trajectory of public policy in Brazil, its relevant characteristics and the impact of the National Policy for the Integration of Persons with Disabilities, as well as the legal and Constitutional protection, for the social inclusion of this demand. Data were collected in indexed databases and in academic bibliography. It is concluded that people with disabilities have achieved a policy that ensures access to goods and services, but they find it difficult to include them in the fields of education and the labor market, due to the lack of instruction, disqualification and resistance strategies by omit to hire them. Academic discourse elucidates barriers of inclusion, prioritizing rights to education, labor market, health care and accessibility in general.

Keywords: Public policy; disabled people; social inclusion.

INTRODUÇÃO

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU)¹ existe cerca de 600 milhões de pessoas com deficiência no mundo, sendo que 80% vivem em países em desenvolvimento. Essa demanda está dentre as mais estigmatizadas, mais pobres e que têm os níveis mais baixos de escolaridade de todos os cidadãos mundiais, caracterizando violação de direitos humanos universais. No Brasil, dados do Censo Demográfico de 2013² revelaram que 24,6 milhões de indivíduos se reconhecem com algum tipo de deficiência, o que corresponde a 14,5% da população.

O conceito de deficiência física ainda é considerado muito complexo, pois definir, segundo Bernardes *et al*³, é muito relativo e subjetivo, principalmente, se pararmos para pensar que, o que nos caracteriza como seres humanos é a diferença existente entre cada um.

*** XXXXXXXXXXXXX

¹ Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org/disabilities/documents/reports/e-cn5-2008-6.doc>>. Acesso em 25/02/2019.

² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2010. Características Gerais da População. Resultados da Amostra*. Rio de Janeiro: IBGE; 2013. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em 25/02/2019.

³ BERNARDES, L.C.G., MAIOR, I.M.M.L., SPEZIA, C.H., ARAÚJO, T.C.C.F. *Pessoas com Deficiência e Políticas de saúde no Brasil: Reflexões Bioéticas*. Ciência e Saúde Coletiva, janeiro-fevereiro, ano/vol. 14, nº001. Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, Brasil, 2009, p. 30.

Ao contrário de fatores como sexo e raça, em que nos encontramos biologicamente classificados, as definições de normalidade são uma concepção sociocultural e histórica.

Diante das pessoas com deficiência física, também se observa uma enorme heterogeneidade decorrente de vários tipos de *déficits* ou lesões físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais. Portanto, surgem sentimentos de rejeição, medo, proteção, e finalmente, respeito às diferenças a pessoas com deficiência⁴.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica deficiência “como uma diferença na organização estrutural, psicológica e fisiológica do organismo”. A incapacidade “como a consequência funcional da deficiência, de modo a não realização de tarefas do cotidiano”. E desvantagem “é o termo que diante dessas situações, mostra o despreparo da sociedade em relação à acessibilidade e à aceitação das necessidades especiais para que as pessoas com deficiência alcancem um determinado desempenho social⁵.

As principais causas das deficiências são: as doenças congênitas ou hereditárias; as decorrentes da falta de assistência ou da assistência inadequada às mulheres durante a gestação e o parto; a desnutrição; as que são consequências de doenças transmissíveis; as doenças e eventos crônicos; as perturbações psiquiátricas; e os traumas e as lesões associados às causas externas.

Atuar sobre os fatores que causam as deficiências é tarefa de toda a sociedade, o que inclui os poderes públicos, as entidades não governamentais e as privadas, as associações, os conselhos, as comunidades, as famílias e os indivíduos⁶.

É imprescindível salientar que pessoas com deficiência constituem um grupo heterogêneo que reúne, em uma mesma categoria, indivíduos com vários tipos de deficiência física, sensorial, intelectual, mental e visual. Por conseguinte, as ações de saúde voltadas para esse segmento têm que considerar um mosaico de diferentes necessidades.

⁴ MAIOR, I.M.M.L. *Políticas Públicas Sociais para as Pessoas Portadoras de Deficiência no Brasil*. Cadernos de pesquisa, nº7, maio de 1997, p. 14.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. *Atenção à pessoa portadora de deficiência no Sistema único de Saúde: Planejamento e Organização de Serviços*. Brasília, SAS/CAGE, 1993, p. 20.

⁶ Ministério da Saúde. *Cartilha da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência*. Brasília, 2009. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pessoa_deficiencia_sus_2ed.pdf>. Acesso em: 25/02/2019.

1 TRAJETÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que possuem limitações ou incapacidades de ordem física, auditiva, visual, mental ou múltipla, que comprometa o desempenho de suas atividades⁷. Para Bernardes *et al*⁸, as pessoas com deficiências constituem um grupo heterogêneo que reúne, em uma mesma categoria, indivíduos com vários tipos de deficiência, e por conseguinte, diferentes necessidades.

No Brasil, os primeiros discursos em relação aos direitos das Pessoas com Deficiência (PcD) ocorreu na década de 1960; sendo reivindicado o direito à convivência social. A mobilização dos vários segmentos da sociedade, em prol das demandas das pessoas com deficiência, possibilitou um avanço no processo de politização dos sujeitos sociais, contribuindo para que o Estado assumisse a responsabilidade em desenvolver políticas públicas destinadas a atender as demandas desse grupo social⁹.

De acordo com Melo¹⁰, a construção histórica da agenda de políticas públicas no Brasil pode ser identificada e dividida em etapas. A análise de políticas públicas experimentou um *boom* na década de 1980, impulsionada pela transição democrática. Primeiramente devido ao deslocamento na agenda pública. Durante os anos 1970, a agenda pública se estruturou em torno de questões relativas ao modelo brasileiro de desenvolvimento, onde a discussão limitava-se aos impactos redistributivos da ação governamental e ao tipo de racionalidade que conduzia o projeto de modernização conservadora do regime ditatorial. Eram centrais para essa agenda as questões de arranjo institucional: descentralização, participação, transparência e redefinição do mix público-privado nas políticas. A essa transformação da agenda seguiu-se uma redescoberta na agenda de pesquisas das políticas municipais e descentralização.

⁷ Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. *Direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Brasil: legislação federal compilada – 1973 a 2006* / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva. - Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: < <http://portalsaude.saude.gov.br/>>. Acesso em 25/02/2019.

⁸ BERNARDES, L.C.G., MAIOR, I.M.M.L., SPEZIA, C.H., ARAÚJO, T.C.C.F. *Pessoas com Deficiência e Políticas de saúde no Brasil: Reflexões Bioéticas*. Ciência e Saúde Coletiva, janeiro-fevereiro, ano/vol. 14, nº001. Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, Brasil, 2009, p. 32.

⁹ FRANÇA, I.S.X., COURA, A.S., FRANÇA, E.G., CAVALCANTE, G.M.C., SOUSA, F.S. *Aplicação da Bioética principialista às Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência: Revisão sistemática*. *Online Brazilian Journal of Nursing*, vol 9, nº 1, 2010, p. 27.

¹⁰ MELO, Marcus André. *As sete vidas da agenda pública brasileira*. In: RICO, Elizabeth Melo (Org.). *Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate*. São Paulo: Cortez, 1998. p. 11-28.

No entender de Carvalho¹¹, ao se considerar que o sistema das políticas públicas é um processo em fluxo, por associação uma dada política pública não poderia estruturar-se como sequência linear de fases:

a abordagem que melhor expressa o quadro real das políticas públicas é a que a considera um processo contínuo de decisões que, se de um lado pode contribuir para ajustar e melhor adequar as ações ao seu objeto, de outro, pode alterar substancialmente uma política pública.

Um fato formidável que ocorreu em 2001 foi a aprovação da Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIF), pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na qual os princípios, em vez de valorizar as incapacidades e limitações, dão ênfase e suporte, nos contextos ambientais e na capacidade do indivíduo. Um novo percurso foi traçado para as práticas, que coloca como proposta analisar a saúde nas cinco categorias: funcionalidade, estrutura morfológica, participação na sociedade, atividades do cotidiano e ambiente social, surgindo um novo método de avaliação, para ser seguido pelos governos de todo o mundo, padronizando informações sobre as pessoas com deficiência.

Em setembro de 2007, o Governo Federal trouxe o Programa de Direitos de Cidadania das Pessoas com Deficiência, com vastas medidas para este grupo da população, mais recursos financeiros, dando maior importância ao tema. Apesar de ser relativamente novo, o programa remete apenas a execução e aceleração em itens já citados anteriormente na legislação e nos programas existentes, portanto, pode ser observada a importância de haver uma interligação das medidas anteriores para a ação social se tornar efetiva, e não formulações de novos programas e políticas que ficarão apenas no papel.

Existem contradições entre as medidas contidas nas políticas públicas em relação aos interesses das pessoas com deficiência e as ações reais que são executadas. Na nossa sociedade, permanecem ainda, de modo bastante enfático, atitudes de descaso e preconceituosas em relação aos direitos das pessoas com algum tipo de deficiência¹².

Uma das características relevantes nas políticas públicas brasileiras é a fragmentação. Cabe aqui ressaltar que muitas vezes essa fragmentação causa problemas, pois há muitas

¹¹ CARVALHO, Sonia Nahas de. *Avaliação de programas sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate*. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 17, n. 3-4, p. 185-197, jul./dez. 2003.

¹² FRAGA, M.N.O., SOUSA, A.F. *Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência no Brasil: o Desafio da Inclusão Social*. Revista Eletrônica de Enfermagem. 2009;11(2), p. 418-23.

divergências entre determinadas agências de controle quando o assunto é burocrático. Outra característica das políticas públicas brasileiras é a descontinuidade administrativa, em que as agências responsáveis pelas políticas públicas muitas vezes pensam nessas de acordo com o interesse de seus gestores. Levando isso em consideração, a cada mudança de cargo, mudam-se as políticas implantadas. Outra característica está ligada principalmente às políticas sociais e dão preferência para o que é ofertado sem considerar as necessidades dos beneficiados. Essa situação resulta em problemas ligados à credibilidade governamental, frustração dos cidadãos, desperdícios, e outros. Outros aspectos importantes são a focalização e a seletividade, baseados nos direitos universais¹³.

Políticas públicas, resumidamente, é o campo do conhecimento que busca colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e propor mudanças no rumo ou curso dessas ações. Logo, a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real¹⁴, sendo portanto o estudo do processo (do porque e do como) e não das consequências.

Cabe aqui ressaltar que em 2010, o Governo Federal define por lei o termo correto para tratar pessoa com deficiência, pois o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência definiu através da Portaria 2.344, qual é o termo correto para o tratamento das pessoas com necessidades especiais. Por lei, elas devem ser tratadas como Pessoa com Deficiência. Foi retirado oficialmente do termo a palavra “portador”. A publicação do decreto aconteceu no Diário Oficial da União no dia 5 de novembro de 2010.

Parte da sociedade, não possui familiaridade ou não atua na área da deficiência, promovendo a cidadania e inclusão social, utiliza o termo "portadoras de deficiência" ou "portadoras de necessidades especiais" para designar alguém com deficiência.

Na maioria das vezes, desconhece-se que o uso de determinada terminologia pode reforçar a segregação e a exclusão.

¹³ Políticas Públicas no Brasil. Disponível em: <<http://www.okconcursos.com.br/apostilas/apostila-gratis/134-politicas-publicas/1171-politicas-publicas-no-brasil#.V5vCHNIrJdh>>. Acesso em: 25/02/2019.

¹⁴ Políticas Públicas hoje: conceitos e modelos. Disponível em: <<http://www.igepri.org/observatorio/?p=6794>>. Acesso em: 25/02/2019.

A construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem¹⁵. Na linguagem se expressa, voluntária ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiência.

Em 2015, entra em vigor a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)¹⁶, que traz regras e orientações para a promoção dos direitos e liberdades dos deficientes com o objetivo de garantir a essas pessoas inclusão social e cidadania.

Um dos avanços trazidos pela lei foi a proibição da cobrança de valores adicionais em matrículas e mensalidades de instituições de ensino privadas. O fim da chamada taxa extra, cobrada apenas de alunos com deficiência, é uma demanda de entidades que lutam pelos direitos das pessoas com deficiência.

Quem impedir ou dificultar o ingresso da pessoa com deficiência em planos privados de saúde está sujeito a pena de dois a cinco anos de detenção, além de multa. A mesma punição se aplica a quem negar emprego, recusar assistência médico-hospitalar ou outros direitos a alguém, em razão de sua deficiência. A legislação exige também que 10% dos dormitórios de hotéis e pousadas sejam acessíveis e que ao menos uma unidade acessível seja garantida¹⁷.

Ao poder público cabe assegurar sistema educacional inclusivo, ofertar recursos de acessibilidade e garantir pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, de acordo com a lei. Para escolas inclusivas, o Estado deve oferecer educação bilíngue, em Libras como primeira língua e português como segunda.

2. POLÍTICA NACIONAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

A Constituição de 1988 trouxe avanços em relação às questões sociais, garantia de direitos e de cidadania¹⁸. Todavia, no que se refere às pessoas com deficiência, as decisões foram remetidas à regulamentação posterior e, ainda que o marco legal tenha formalizado

¹⁵ Por que a terminologia “Pessoas com deficiência?”. Disponível em: <<http://www.selursocial.org.br/porque.html>>. Acesso em 25/02/2019.

¹⁶ Lei 13.146 de 06 de julho de 2015. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 25/02/2019.

¹⁷ Estatuto da Pessoa com Deficiência entra em vigor. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/01/estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-entra-em-vigor>>. Acesso em 25/02/2019.

¹⁸ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 25/02/2019.

direitos básicos e essenciais, mantiveram-se ideias de caráter assistencialista e que constituem entrave ao processo de inclusão social e participação no desenvolvimento do país¹⁹.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 1990) dita as características do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o caráter de acesso universal, com gestão descentralizada²⁰. Esta lei não trata de qualquer atenção especializada à saúde daqueles que apresentam deficiência. Por seu turno, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993 - LOAS) regulamenta as ações relativas ao atendimento de habilitação e reabilitação, tendo como público-alvo famílias com renda inferior a meio salário mínimo. Também trata do benefício assistencial não-contributivo destinado às pessoas que tenham deficiência severa a ponto de incapacitá-las para a vida independente e para o trabalho, se a renda familiar *per capita* for inferior a um quarto do salário mínimo – o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A Lei nº 7.853, de 1989 e o Decreto nº 3.298, de 1999 correspondem aos principais documentos normativos garantidores da cidadania das pessoas com deficiência. Os princípios, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência tratam da ação governamental e das responsabilidades de cada setor, determinando pleno acesso à saúde, à educação, à habilitação e reabilitação profissionais, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, bem como de normas gerais de acessibilidade nos espaços físicos, nos transportes, na comunicação e informação e no que tange às ajudas técnicas.

As Leis nº 10.048 e nº 10.098, ambas de 2000, estabelecem as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Essas leis foram regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2004, que dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com deficiência e trata da implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, do acesso aos meios de transporte, do acesso à informação e à comunicação, da tecnologia assistida, além de estabelecer o Programa Nacional de Acessibilidade e o Comitê de Ajudas Técnicas.

¹⁹ Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Acessibilidade. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sobre-a-secretaria/historico>>. Acesso em: 25/02/2019.

²⁰ Lima NM. *Legislação federal básica na área da pessoa portadora de deficiência*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; 2007. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/>>. Acesso em 25/02/2019.

Já no Decreto de regulamentação, além de todas as determinações citadas, são introduzidos artigos detalhando conceitos e ações a serem implementadas, constituindo-se numa política geral de assistência integral à saúde e reabilitação, da qual também fazem parte a dispensação de órteses, próteses, bolsas coletoras e todas as demais ajudas técnicas e medicamentos.

Mais recentemente, a Política Nacional de Saúde para as Pessoas com Deficiência, aprovada no Conselho Nacional de Saúde e publicada pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 10.060, de 2002, trouxe o detalhamento para as ações tanto no Sistema Único de Saúde e nas diversas instâncias governamentais, como nas relações intersetoriais e nas de parceria com as organizações não-governamentais (ONGs) da sociedade. A proposição central desta política é “reabilitar a pessoa portadora de deficiência na sua capacidade funcional e no desempenho humano de modo a contribuir para a sua inclusão plena em todas as esferas da vida social” e “proteger a saúde deste segmento populacional, bem como prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências²¹”.

Particularmente refletindo sobre disponibilidade de recursos, é interessante citar mais dois artigos da Constituição Federal. O artigo 23, inciso II, que estabelece competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência” e o artigo 24, inciso XIV, o qual assevera que compete a todos os níveis da organização do Estado legislar concorrentemente sobre “a proteção e integração social das pessoas com deficiência”. Ambos os artigos ressaltam o caráter intergovernamental e integrador das medidas adotadas pelo poder público e também evidenciam que ter competência pressupõe aportar recursos oriundos das receitas arrecadadas em cada nível de governo.

3. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A INCLUSÃO SOCIAL

Desde a década de 1970, a mobilização dos vários segmentos da sociedade em função das demandas das pessoas com deficiência vem contribuindo para o seu desenvolvimento humano. E disso resulta um avanço no processo de politização dos sujeitos sociais de modo que o Estado assumiu a responsabilidade cívica e a obrigação ética de desenvolver políticas

²¹ Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Manual de legislação em saúde da pessoa com deficiência*. Brasília: Editora do Ministério da Saúde; 2006. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_deficiencia.pdf>. Acesso em 25/02/2019.

públicas de proteção social destinadas a esse segmento social. Autores afirmam que, para as pessoas com deficiência conquistarem a igualdade concreta, é preciso que o seu desenvolvimento pessoal seja assegurado, também no campo das artes e das letras, da prática desportiva formal e não-formal, do lazer e do turismo²².

Em relação à educação escolar a proposta de integração se fortaleceu a partir de 1960, com os movimentos sociais pelos direitos humanos e a evolução científica que produziu formas de ensinar pessoas que por muito tempo não foram sequer consideradas educáveis e apontou os benefícios da educação inclusiva, tanto para a criança especial como para as demais. Significava economia aos cofres públicos devido ao crescimento do mercado de empregos dos profissionais especializados; aos interesses de políticos, prestadores de serviços, pesquisadores, pais e pessoas com deficiência em direção à integração desses nos serviços regulares da comunidade²³.

Na década de 1970, o Brasil encampou o movimento pela integração, quando emergiu no contexto mundial o paradigma da "normalização". Essa ideologia sustentou a educação especial nos moldes da integração escolar até o início da década 1990. A partir dessa data, entrou em cena o discurso em defesa da educação inclusiva. Essa nova ordem foi encampada pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação que responsabiliza os municípios pela educação infantil, cabendo aos órgãos federais estabelecer os padrões de atendimento²⁴.

Apesar dos gradativos avanços que o Brasil vem mostrando com o passar das décadas em relação aos direitos e legislações direcionados às pessoas com deficiência, a participação ativa das mesmas na sociedade relacionado à plena inclusão na esfera do trabalho ainda se mostra distante do esperado, pois as pessoas com deficiência enfrentam as principais consequências do processo de globalização que são: o enxugamento dos postos de trabalho, desemprego e aumento do trabalho informal²⁵.

²² França ISX, Pagliuca LMF, Sousa RA. Discurso político-acadêmico e integração das pessoas com deficiência: das aparências aos sentidos. *Rev Esc Enferm USP*. 2003; 37(4):24-33.

²³ Laplane A. *Uma análise das condições para a implementação de políticas de educação inclusiva no Brasil e na Inglaterra*. *Educ Soc*. 2006; 27(96): 689-715.

²⁴ Campos MM, Füllgraf J, Wiggers V. *A qualidade da educação infantil brasileira: alguns resultados de pesquisa*. *Cad Pesqui*. 2006; 36(127):87-128.

²⁵ Mendes EG. *A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil*. *Rev Bras Educ*. 2006; 11(33): 387-405.

A legislação é uma referência para que os estados e municípios possam elaborar e promover políticas públicas que efetivamente façam a inclusão laboral desse segmento populacional. Em nosso país, apesar das legislações existentes em relação à inclusão social da pessoa com deficiência, ainda nos deparamos com um discurso assistencialista e práticas institucionais que muitas vezes limitam o acesso da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho e mesmo à sociedade como um todo.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991²⁶, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, conhecida como Lei de Cotas, surge como uma ação afirmativa para a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, havendo um percentual de vagas a serem preenchidas por essas pessoas em empresas do setor privado e também em setores públicos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o passar dos anos é notável a discussão e preocupação existente com o grupo de pessoas que apresentam deficiências. Embora tenham ocorrido alguns avanços no que diz respeito às políticas públicas, estes têm sido insuficientes para solucionar a demanda de problemas sociais em relação a essas pessoas.

Os estudos comprovam que tem sido difícil a luta por políticas públicas eficazes e que a participação da sociedade civil organizada, tem sido determinante não só para a efetivação das leis, como também para o seu avanço.

Ter todo um aparato jurídico a favor, não necessariamente quer dizer que a realidade das pessoas com deficiência está condizente com o adequado. Problemas no cotidiano são enfrentados por esse grupo, a princípio, quando se trata do espaço físico público. A arquitetura da maioria de nossas cidades prova que as pessoas com deficiência se vêm com dificuldade, e até mesmo, impedidas de viver com qualidade e autonomia. Isso inclui espaços de lazer, transportes públicos, repartições, edifícios, escolas, universidades, sanitários públicos, entre outros. Sem se falar em calçadas que na maioria de nossas cidades não estão adaptadas às necessidades dessas pessoas. Facilmente, são observados espaços, equipamentos e comportamentos da sociedade, seguindo um padrão que atende somente às necessidades das pessoas tidas como normais.

²⁶ Lei nº 8.213. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em 25/02/2019.

Outro setor do qual a maioria dos deficientes é excluída é do sistema de ensino em todos os níveis, grande parte dos educadores não está preparada para enfrentar dificuldades, como por exemplo, ter dentro de uma sala de aula um aluno com deficiência auditiva ou visual, o impasse já começa deste ponto. Outros fatores são a falta de educação doméstica e o preconceito contido nas demais crianças, e a partir deste momento a equipe escolar juntamente com a família tem o dever de construir laços e apontar a importância das diferenças entre as pessoas, conseqüentemente, construindo uma sociedade livre de preconceitos e estigmas.

No que se refere à empregabilidade, é raro observarmos uma pessoa com deficiência inserida no mercado de trabalho, e quando inclusa, em alguns casos, a empresa não disponibiliza a ergonomia adequada e/ou treinamento para desenvolver a atividade. Ou seja, embora exista no Brasil um sistema avançado para assegurar direitos às pessoas com deficiência, existe também a distância entre a teoria e a prática. A fraca participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho brasileiro decorre de uma fiscalização insuficiente e da carência de estímulos e instituições que viabilizem a formação e reabilitação deste grupo.

A inacessibilidade chega também à saúde, ao que se pode verificar na realidade dos ambientes hospitalares, sejam nas instituições públicas ou nas de iniciativa privada, parecem não ter sido planejados para receber pessoas com deficiência, tanto nas situações emergenciais que requerem exame físico preciso para avaliação diagnóstica, alguns exames laboratoriais de rotina e/ou complementares, quanto nas ocasiões em que a internação seja condição imprescindível ao tratamento de saúde. O desajuste para atender as necessidades compreende aspectos variados, como a adequação dos espaços físicos, materiais e equipamentos, além da falta de despreparo e habilidade dos profissionais para realizar uma assistência digna.

Outro eixo de relevância a ser abordado faz referência ao lazer, esporte e cultura. A televisão é o meio de comunicação mais popular e importante no âmbito de globalização, informação e entretenimento, no entanto ressalta-se a limitação deste para os deficientes auditivos, que poderia ser minimizado com a interpretação pela língua de sinais.

Restaurantes, cinemas, teatros, casas de show, museus, entre outras formas de lazer e cultura, maior parte deles não são acessíveis, principalmente aos deficientes visuais que pouco encontram informações em *braille*. No esporte, algumas pessoas com deficiência têm a

oportunidade de obter alguns equipamentos, instrução e treinamento adequado, mas para a maior parte delas isso é impossível, inviável.

Para concluir a reflexão sobre políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência, podemos destacar a falta de interesse da maioria dos políticos e governantes em levar adiante a execução das medidas prometidas para a inclusão definitiva desse grupo de pessoas dentro da sociedade como deveria ser, distinta de preconceitos, estigmas, medo ou exclusão. Somente terá êxito quando justiça social, redistribuição de renda e melhoria na qualidade de vida dos brasileiros em geral tornarem-se prioridades. É impraticável pensar em resolver problemas de modo avulso à segregação social de um grupo, fazemos parte de uma mesma sociedade desigual.

No cenário brasileiro, destacam-se os avanços na esfera da legislação vigente; contudo, tais iniciativas não asseguram que de fato os cidadãos estão protegidos. Merecem melhor análise outros elementos que interferem na destinação de recursos públicos para a assistência à saúde: o papel da economia de mercado e a insuficiência do orçamento do Estado.

Pensar políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência implica proceder a uma leitura crítico-reflexiva de vários fatores sócio-político-econômicos e culturais que norteiam e delimitam as ações dessa política.

A sociedade civil também possui sua parcela na culpa nos resultados muitas vezes insatisfatórios nas implantações das políticas. Como a democracia no Brasil é recente, ainda não há uma cultura de acompanhamento próximo nas fases de elaboração e implantação das políticas. O controle social é pouco executado e com isso fica mais difícil contribuir e criticar. Se por um lado os políticos não consultam a sociedade, por outro, a sociedade não opina. É necessário haver iniciativas proativas de participação de ambos os lados.

As ONGs merecem destaque em todo o processo. Elas são uma espécie de porta-voz da sociedade e através de pressões sobre o governo conseguem reivindicar a formulação e adequação de leis, bem como o enquadramento em órgãos de determinados segmentos políticos com a finalidade de adquirirem repasses para se manterem. No entanto, esse processo de se conveniar é extremamente burocrático e demorado, o que acarreta que muitas organizações não sobrevivam até o reconhecimento e oficialização pelo governo. Essa adequação das ONGs para se tornarem conveniadas é muito importante, pois através da prestação de seus serviços, contribuem para a diminuição da exclusão social.

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há que se falar mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditados. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade.

A real inclusão acontece quando há a união dos dois processos, em que o Estado viabiliza a integração e a sociedade aceita a inclusão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. *Atenção à pessoa portadora de deficiência no Sistema único de Saúde: Planejamento e Organização de Serviços*. Brasília, SAS/CAGE, 1993.

BERNARDES, L.C.G., MAIOR, I.M.M.L., SPEZIA, C.H., ARAÚJO, T.C.C.F. *Pessoas com Deficiência e Políticas de saúde no Brasil: Reflexões Bioéticas*. Ciência e Saúde Coletiva, janeiro-fevereiro, ano/vol. 14, nº001. Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, Brasil, 2009.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25/02/2019.

Campos MM, Füllgraf J, Wiggers V. *A qualidade da educação infantil brasileira: alguns resultados de pesquisa*. Cad Pesqui. 2006.

CARVALHO, Sonia Nahas de. *Avaliação de programas sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate*. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 17, nº 3-4, p. 185-197, jul./dez. 2003.

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Acessibilidade. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sobre-a-secretaria/historico>>. Acesso em: 25/02/2019.

Estatuto da Pessoa com Deficiência entra em vigor. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/01/estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-entra-em-vigor>>. Acesso em 25/02/2019.

França ISX, Pagliuca LMF, Sousa RA. Discurso político-acadêmico e integração das pessoas com deficiência: das aparências aos sentidos. Rev Esc Enferm USP. 2003.

FRAGA, M.N.O., SOUSA, A.F. *Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência no Brasil: o Desafio da Inclusão Social*. Revista Eletrônica de Enfermagem. 2009.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2000. Características Gerais da População. Resultados da Amostra*. Rio de Janeiro: IBGE; 2013. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em 25/02/2019.

Laplane A. *Uma análise das condições para a implementação de políticas de educação inclusiva no Brasil e na Inglaterra*. Educ Soc. 2006.

Lei nº 8.213. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em 25/02/2019.

Lei 13.146 de 06 de julho de 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 25/02/2019.

Lima NM. *Legislação federal básica na área da pessoa portadora de deficiência*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; 2007. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/>>. Acesso em 25/02/2019.

MAIOR, I.M.M.L. *Políticas Públicas Sociais para as Pessoas Portadoras de Deficiência no Brasil*. Cadernos de pesquisa, nº7, maio de 1997.

MELO, Marcus André. *As sete vidas da agenda pública brasileira*. In: RICO, Elizabeth Melo (Org.). *Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate*. São Paulo: Cortez, 1998

Mendes EG. *A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil*. Rev Bras Educ. 2006.

Ministério da Saúde. *Cartilha da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência*. Brasília, 2009. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pessoa_deficiencia_sus_2ed.pdf>. Acesso em: 25/02/2019.

Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. *Direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Brasil: legislação federal compilada – 1973 a 2006* / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva. - Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/>>. Acesso em 25/02/2019.

Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org/disabilities/documents/reports/e-cn5-2008-6.doc>>. Acesso em: 25/02/2019.

Políticas Públicas hoje: conceitos e modelos. Disponível em: <<http://www.igepri.org/observatorio/?p=6794>>. Acesso em: 25/02/2019.

Políticas Públicas no Brasil. Disponível em: <<http://www.okconcursos.com.br/apostilas/apostila-gratis/134-politicas-publicas/1171-politicas-publicas-no-brasil#.V5vCHNlrJdh>>. Acesso em: 25/02/2019.

Por que a terminologia “Pessoas com deficiência?”. Disponível em:
<<http://www.selursocial.org.br/porque.html>>. Acesso em 25/02/2019.

Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Manual de legislação em saúde da pessoa com deficiência*. Brasília: Editora do Ministério da Saúde; 2006. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_deficiencia.pdf>. Acesso em 25/02/2019.